



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 760/2010

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com **MOTO CLUB DUAS E TRES RODAS DE ÁGUA CLARA-MS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.590.442/0001-99, com sede administrativa na Av. Waldemar Ferreira Lima, nº 62, nesta cidade, representada por seu presidente **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 533.550 SSP/MS e do CPF nº 390.451.451-20, visando o repasse da importância de R\$18.000,00 (Dezoito Mil Reais) do Município à referida Associação para a realização do evento denominado **“3º MOTO SHOW DE ÁGUA CLARA”**, a realizar-se nos dias 14 e 15 de Maio do corrente ano, no Prolongamento da Av. Luiz Fiúsa Lima, s/n, nesta cidade, haja vista tratar-se de evento cultural e tradicional no município.

Parágrafo Único- A Entidade Conveniada se compromete a liberar a Portaria, sem ônus ao público para assistirem aos dois dias de espetáculo.

Artigo 2º- A entidade conveniada deverá se comprometer a prestar contas do valor conveniado na forma da Lei nº 8.666/97, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do convênio.

Artigo 3º- A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

doados, bem como as Certidões Negativas do INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

Artigo 4º- Deverá ainda, ser apresentada ao Poder Executivo Municipal, a comprovação das contas pagas, demonstrando a forma de utilização dos valores, após a realização do evento.

Parágrafo Único: Todos os documentos probatórios de pagamentos realizados, preferencialmente notas fiscais e ou recibos, deverão expressamente demonstrar as retenções a título de ISS, sob pena de não aprovação das contas.

Artigo 5º- O Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte dotação orçamentária, estabelecida no orçamento em vigor, suplementadas se necessário:

02002.04.122.0002.2002- Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito

3390.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal